



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 919, DE 29 DE OUTUBRO DE 2002

Autoriza o Executivo a proceder compensação ou dação em pagamento por melhorias efetuadas em imóvel urbano do município.

A Câmara Municipal de Piracema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar com a empresa **Concretos Roni LTDA**, a compensação dos valores das benfeitorias realizadas em terras de municipalidade, que constituem de 01 (um) galpão, com área de 70 m² (setenta metros quadrados), construído com utilização de madeiras, coberto por telhas de amianto, com parte fechada por muro pré-fabricado; 01 (um) cômodo de alvenaria, coberto por telhas de amianto, com área de 22,79 m² (vinte e dois metros e setenta e nove centímetros quadrados) e 01 (uma) instalação sanitária construída de alvenaria com área de 1,50 m² (um metros e cinquenta centímetros quadrados), pelo valor atribuído ao imóvel descrito no artigo 2º dessa lei.

Art. 2º - Para compensação, até o valor de avaliação oficial das benfeitorias descritas no artigo anterior, o município transferirá, por escritura pública, à empresa **Concretos Roni LTDA**, um lote de terreno de nº 03, da quadra 04, do loteamento Santa Matilde, com área de aproximadamente 150 m², situado na rua José Ferreira de Andrade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 6.933- R01, Livro 2-U, fls. 184, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo.

Art. 3º - Em caso de o Executivo optar-se pela dação em pagamento na forma do artigo 995 do Código Civil serão atendidos, do mesmo modo, os limites dos Laudos de Avaliações, elaborados em procedimento administrativo pela Comissão designada na Portaria nº 10, de 27 de Outubro de 2002.

Art. 4º - Ficam autorizados também o **empenho** e o pagamento à empresa **Concretos Roni LTDA**, da diferença do confronto dos valores das avaliações constantes dos dois laudos expedidos pela Comissão, nos autos do processo administrativo nº 02/2002.

Art. 5º - Os pagamentos da complementação de que se refere o artigo 4º e as despesas de emolumentos ou quaisquer outras provenientes da presente lei, correrão por conta do Orçamento vigente ou, se necessário, procedida a abertura de crédito especial, até o limite de R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais).

Parágrafo Único - No caso de abertura do crédito especial, poderá o Executivo utilizar em conjunto ou separadamente, dos seguintes recursos:

- I - *superávit* apurado em balanço do exercício anterior,
- II - anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente;
- III - excesso de arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 29 de Outubro de 2002.

Osilef
Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal

